

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMS
Contratação de Serviços Profissionais na Área da Saúde

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, por intermédio da *Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde*, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I**; na data e horário abaixo indicados. Tal Credenciamento está autorizado, conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 411/2020 obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666/93.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA: a partir de 20 de Fevereiro de 2020, até o término de sua vigência, que será de 01 (um) ano
HORÁRIO: das 07h00m às 11h00m e de 13h00m às 17h00m
LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede Av. Tocantins, nº 150, centro, Santa Rita do Tocantins - TO

Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do Credenciamento até 31 de dezembro/2020.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser requerido, gratuitamente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito acima e via e-mail: licitasantarita@gmail.com.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente Credenciamento, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação contrária do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

No local e período indicado acima, serão realizados os seguintes procedimentos:

Recebimento e abertura do envelope contendo “Documentos de Habilitação”;
Abertura do envelope contendo documentação de habilitação;
Análise e Julgamento de Habilitação;
Fase Recursal.

As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante Ofício ao interessado, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recursos porventura interpostos.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I**, deste e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO e posteriormente celebrar o Instrumento Contratual.

1.1.3. É vedado o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município sem a aprovação e designação do local por parte do Fundo Municipal da Saúde. Bem como é vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada. Se for o caso, em espaço cedido pela contratante, em regime de comodato, conforme previsto e disciplinado no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e todas as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado ao credenciamento terá que apresentar-se na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, munido dos documentos necessários ao presente credenciamento, inseridos em envelope indevassável, devidamente identificado em sua parte externa, portando o **Anexo II**, devidamente preenchido e fora do envelope.

2.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

2.3. Caso a empresa interessada em credenciar seja representada por terceiro, o mesmo deverá apresentar-se à Comissão de Licitação munido da **Carta de Credenciamento (Anexo II)**, e/ou procuração pública para este fim, munido de documento com foto.

2.4. Das fases do Credenciamento

2.4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Publicação do Edital;
- Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
- Julgamento da documentação apresentada;
- Parecer do Controle Interno do Município de Santa Rita do Tocantins/TO;
- Adjudicação e Homologação;
- Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

2.5. Da justificativa do Credenciamento

2.5.1. O presente Edital tem como finalidade promover o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA**

DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.

2.5.2. A contratação de pessoas jurídicas ou físicas interessadas em realizar Serviços na área da saúde enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela constante do Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica, dentre outras constantes neste Edital e seus Anexos.**

3.2. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3. É vedado participar do presente Credenciamento as empresas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;
- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o conseqüente descredenciamento.

3.5. A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. A documentação exigida deverá ser entregue a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período designado neste edital, e ser apresentado em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - FMS
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do
Tocantins

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ/CPF
ENDEREÇO
FONE:

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão Permanente de Licitação.

5.2. DA PESSOA FÍSICA

5.2.2. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas físicas deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Reservista (para homens com até 45 anos);
- d) Título Eleitoral;
- e) Comprovante de votação última eleição ou quitação eleitoral;
- f) Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente ou certidão de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.
- g) Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão ou Certidão do conselho de classe correspondente a profissão;
- h) Título de especialidade, se tiver.
- i) Curriculum Vitae e documentos que comprovam títulos;
- j) Comprovante de endereço;

5.2.2.2. DA PESSOA JURÍDICA

5.2.2.2.2. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de **Empresa Individual**;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou última alteração Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de **Sociedades Empresariais**; e **no caso de Sociedade por Ações**, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **Sociedades Civas**, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia dos **Documentos pessoais dos sócios (RG, CPF)**, ou do proprietário, se for o caso;
- f) Comprovante de inscrição *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF*;
- g) Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade;
- h) Alvará da Vigilância Sanitária;

Não serão consideradas as documentações apresentadas por: telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail;

5.3. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Os interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal no momento do credenciamento, bem como, na efetuação dos pagamentos, (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95), no tocante à documentação de que trata o art. 28 a 31 da Lei 8.666, conforme relação a seguir:

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de *Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO*;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de *Débito ESTADUAL*;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de *Débito MUNICIPAL do domicílio ou sede da participante*, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS; (somente pessoa jurídica).
- e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho - CNDT**;
- f) Prova de inscrição no *Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, (BIC ou FIC)*, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento; (somente pessoa jurídica).

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **no ato do Credenciamento** será assegurado o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014**)

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso consistirá em:

5.4.1. Balanço do Exercício anterior (2019); e para empresas abertas em 2019 apresentar Balanço de Abertura do Exercício Financeiro, exigíveis e apresentados na forma da lei;

5.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou **Certidão Negativa de Distribuição Ações de Falência e Recuperações Judiciais**, expedida pelo Poder Judiciário da União (1ª e 2ª Instancias) – via site www.tjdft.jus.br;

5.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso consistirá em:

a) Cópia da Carteira Profissional ou na ausência desta apresentar Certidão emitida pelo órgão competente certificando a inscrição do profissional no respectivo Conselho; ressaltando que assim que a carteira profissional estiver expedida, providenciar uma cópia autenticada e entregar na Comissão de Licitação.

b) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida; de no mínimo 01 (um) ano reconhecido pelo MEC;

c) Cópia do Diploma de Graduação, frente e verso do profissional que vai prestar o serviço autenticado;

d) O(s) profissionais deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega dos documentos. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional ou Livro de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CRC onde deverá constar o nome do profissional indicado.

5.6. DAS DECLARAÇÕES

Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, (Anexo III);

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo IV**);

c) Declaração de Pleno conhecimento do Edital e seus anexos (**Anexo V**);

d) Declaração de Responsabilidades (**Anexo VI**);

e) Declaração digitada pelo próprio participante de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90, *caso haja sócios e diretores*;

OBSERVAÇÃO¹: Os credenciados poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 5.2 à 5.4.

OBSERVAÇÃO²: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

6.2. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

6.4. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

6.5 Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela disposta no **anexo I**, com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração.

7.2. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. As despesas decorrentes da futura contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.024	Manter Academia de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.025	Implementar ação saúde da família - PSF
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.028	Manter unidade básica de saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.030	Manter Saúde Bucal
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.031	Implementar ações do NASF
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS -

		Atenção Básica
--	--	----------------

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.022	Manter Atv. da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.076	Manter Vigilância Epidemiológica
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, à medida que os envelopes forem sendo entregues terá um prazo **de até 08 (oito) dias úteis**, para realizar a abertura dos mesmos, fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.

8.1.1. A abertura dos envelopes e a classificação da empresa se dará por ordem de protocolo, junto à Comissão Permanente de Licitação, desde que os interessados apresente o *Requerimento de Participação no Credenciamento (Anexo II)*, as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão; verificada a regularidade da documentação a mesma será juntada nos autos do processo.

8.2. Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências do item **8.1.1**, bem como as exigências editalícias.

8.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

8.4. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

8.5. Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

8.6. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual o item que pretende se credenciar, **por meio do anexo II; e item 3, do Anexo I**, ficando ciente de que, caso seja habilitado ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.

8.7. A decisão que inabilitar o participante será publicada no *placard* da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, ou, ainda, por intermédio de Ofício ao interessado.

8.8. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual(is) o(s) lote(s) pretendido(s), com todos os itens indicados, conforme o **Anexo I**, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no **Anexo I**, **ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, por ordem de credenciamento, a depender da necessidade da Administração.**

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação.

9.2. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos fica os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos.

9.3. Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, situada na Av. Tocantins, nº 150, centro, Santa Rita do Tocantins - TO, CEP: 77565-000. Fone: (63) 3365-5057.

9.4. Interposto o recurso o Presidente da Comissão de licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.5. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração do Presidente da Comissão, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

9.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

9.7. Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

10. DO CONTRATO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica do Fundo e do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.2. Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica ou física será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no **Anexo VIII deste Edital**, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Convocação para sua assinatura.

10.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de Santa Rita do Tocantins -TO.

10.4. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do prazo de vigência do credenciamento que será de 01 (um) anos após sua publicação no Diário Oficial do Estado/TO.

10.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

12.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestora do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal um servidor.

12.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

12.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

12.4.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII) deste Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

14.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, quando houver descumprimento contratual;

14.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Santa Rita do Tocantins - TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitada os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

15.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

15.4. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

15.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

15.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

16. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, situada na Av. Tocantins, nº 150, centro, Santa Rita do Tocantins - TO, CEP: 77565-000. Fone: (63) 3365-5057.

16.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua Protocolização.

16.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

16.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO.

16.5. As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser feitos via e-mail: licitasantarita@gmail.com, de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.

16.6. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins (www.santarita.to.gov.br).

16.7. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.8. O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do Estado do Tocantins, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, (www.santarita.to.gov.br), em obediência ao artigo 21 da Lei 8.666/93.

16.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.

16.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do município de Santa Rita do Tocantins/TO, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.

16.11. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de Santa Rita do Tocantins/TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado.

16.12. Não serão aceitas documentações para o credenciamento remetidas via Correio, fax ou e-mail.

16.13. A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

16.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

16.15. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, instalada à Av. Tocantins, nº 150, centro, CEP: 77565-000 Santa Rita do Tocantins/TO, através do telefone/Fax (63) 3365-5057, ou pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE;
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. VDA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
ANEXO VII	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL.
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO;

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional/TO, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Santa Rita do Tocantins – TO, 31 de Janeiro de 2020.

KAYRO ALVES LIMA
Presidente da CPL/Decreto Nº 016/2020

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.**

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rita do Tocantins/TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (*grifo nosso*)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

- I - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II - A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;
- III - A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no [art. 198 da Constituição Federal](#), obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - Participação da comunidade;

IX - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV - Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a [Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013](#). ([Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017](#))

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o [inciso I do art. 198 da Constituição Federal](#), sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

3. DA PLANILHA DE VAGAS VALORES/CARGA HORÁRIA

Ordem	Cargo	Unidade	Vagas	Carga Horária	Valor Unitário
3.1	Prestação de Serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Enfermeiro	Mês	02	40 horas/semanais	R\$ 3.600,00
3.2	Prestação de Serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Terezinha de	Mês	01	40 horas/semanais	R\$ 3.600,00

	Jesus - Enfermeiro PSF				
3.3	Prestação de Serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Enfermeiro Plantonista	Horas	02	Plantões de 12 e 24 horas	R\$ 120,00 12h R\$ 240,00 24h
3.4	Prestação de Serviços de Fisioterapia na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Fisioterapeuta Geral.	Mês	01	30 horas/semanais	R\$ 2.600,00
3.5	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Nutricionista	Mês	01	30 horas/semanais	R\$ 2.600,00
3.6	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Educador Físico	Mês	01	40 horas/semanais	R\$ 2.500,00
3.7	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Psicólogo	Mês	01	40 horas/semanais	R\$ 2.600,00
3.8	Prestação de Serviço Médico na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Médico Pediatra	Mês	01	08 horas/mensais	R\$ 6.000,00
3.9	Prestação de Serviço Médicos na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Médico Urologista	Mês	01	08 horas/mensais	R\$ 3.000,00
3.10	Prestação de Serviço Médico Plantonista na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Médico Clínico Geral Plantonista	Horas	01	Plantões de 12 e 24 horas	R\$ 1.000,00 12h R\$ 2.000,00 24h
3.11	Prestação de Serviço	Mês	01	20	R\$ 2.500,00

	Médico Veterinário para o Fundo Municipal de Saúde - Médico Veterinário			horas/semanais	
3.12	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus - Odontólogo PSF	Mês	02	20 horas/semanais	R\$ 2.000,00

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

4.2. O local de execução dos serviços será nas instalações do contratado ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipal, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, dos Conselhos Regionais e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins - TO.

4.3. O Credenciado terá o prazo de até **01 (um) dia para iniciar a execução dos serviços**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o conseqüente descredenciamento.

4.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

4.4.1.1 Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clinica, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

II - Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;

III - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

IV - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

V - Executar as ações de assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, realizar as ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e quando necessário no domicilio;

VI - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias especifica, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc;

VII - Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

VIII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo;

IX - Participar de capacitações e treinamentos

4.4.2. SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

4.4.2.1 Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I - Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem, prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias;

- II - Prestar serviço no PSF (Programa Saúde da Família), ministrar medicamento prescrito, bem como determinações médicas, zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes, preparar o campo operatório e esterilizar o material e orientar o isolamento de pacientes;
- III - Supervisionar o serviço de higienização dos pacientes, orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição, alimentar, planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o auto cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde, acompanhar o desenvolvimento dos programas de recursos humanos para área de enfermagem;
- IV - Aplicar terapia, dentro da área de sua competência, sob controle médico, prestar primeiros socorros, apaziar exames de laboratório de raio-x e outros, aplicar terapia especializada, sob controle médico, promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;
- V - Participar da educação sanitária e de saúde pública em geral, auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil, participar de programas de imunização, realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimento sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares;
- VI - Realizar consultas de enfermagem a sadios e a portadores de doenças prolongadas, prover e controlar o estoque de medicamentos, manter contato com responsáveis por unidades médicas enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência média;
- VII - Participar de inquéritos epidemiológicos, participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública realizar e interpretar testes imolo diagnósticos e auxiliares de diagnósticos;
- VII - Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde com vistas a aplicações de medidas preventivas, colher materiais para exames laboratoriais, prestar assessoramento á autoridade em assuntos de sua competência, emitir parecer em matéria de sua especialidade, orientar, coordenar r supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos;

4.4.3. SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA

4.4.3.1 Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

- I - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- II - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- III - Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuá-los e interpretar os resultados sempre que necessário;
- IV - Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- V - A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;
- VI - Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados.
- VII - É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata.

VIII - Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto.

IX - Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar.

X - É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão esta condicionado ao devido preenchimento destes documentos.

4.4.4. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA

4.4.4.1. Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I - Os agendamentos serão feitos por uma servidora da Unidade Básica de Saúde, mediante encaminhamentos para Pediatria, regulados pela Central de Regulação Municipal/e ou diretamente pela Central de Regulação Municipal;

II - Os encaminhamentos deverão ser entregues pelos usuários para a Regulação Municipal, e esta os receberá, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle, para a Unidade Básica, para posterior agendamento;

III - Os atendimentos serão mensais, sendo 01 (uma) vez ao mês no período integral;

IV - Realizar encaminhamentos de pacientes, conforme o caso, para atendimento na Rede de Referência, bem como, para as equipes multidisciplinares da rede local de serviço, por exemplo: Fisioterapeuta, Psicóloga, Assistente Social, etc.

V - Efetua perícias;

VI - Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de Pediatria.

VII - Encaminhar, quando necessário, usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

VIII - Indicar a necessidade de internação domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

IX - Os pagamentos da prestação de serviço serão feitos mediante entrega do relatório de atendimento e Nota Fiscal.

X - As solicitações de exame de Ultrassom, ou os pedidos de Pequenas Cirurgias, deverão ser entregues pelos usuários à Central de Regulação Municipal, e esta procede à Regulação, e encaminhará, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle para a Unidade Básica de Saúde para serem agendados, ou ainda pode ser agendada pela própria Central de Regulação Municipal.

4.4.5. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA

4.4.5.1. Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I - Realizar avaliação clínica em urologia, tais como afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênica, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e para fimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite e etc;

II - Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, atender nos domicílios sempre que houver necessidade, garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário, desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

III - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

IV - Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade, participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;

V - Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VI - Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, respeitar a ética, participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

VII - Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal, guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público, apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;

4.4.6. SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA

4.4.6.1. Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

II - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

III - Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuar-los e interpretar os resultados sempre que necessário;

IV - Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

V - A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;

VI - Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados;

VII - É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;

VIII - Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto;

IX - Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar;

X - É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão esta condicionado ao devido preenchimento destes documentos;

4.4.7. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO

4.4.7.1. Prestação de serviço para o Fundo Municipal de Saúde

I - Executar trabalho de vigilância em saúde na área de controle de zoonoses, conforme exigências do conselho regional de medicina veterinária do Estado do Tocantins;

II - Atender às necessidades de toda a população que necessitar do sistema único de saúde municipal, bem como para o bom desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de saúde deste município.

III - Realizar os sacrifícios (eutanásia), dos animais soro positivos de leishmaniose visceral canina (calazar).

IV - Acompanhar os casos suspeitos de raiva canina e felina.

V - Notificar as autoridades sanitárias sobre as enfermidades zoonóticas ocorridas no município.

VI - Garantir a utilização de produtos com prazo de validade adequado.

VII - Fazer cumprir todas as normas de segurança e biossegurança dos funcionários.

VIII - Orientar nas desinfecções, limpeza dos equipamentos e do local de trabalho.

IX - Orientar os funcionários quanto à aplicação e cuidados de manejo com inseticidas, raticidas e outros produtos para evitar intoxicação.

4.4.8. SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

4.4.8.1. Os atendimentos serão de consultas ambulatoriais e consultas, realizados na Unidade Básica de Saúde:

I - Executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de desenvolver a capacidade física do paciente, tratar lesões restaurar e conservar a integridade física do paciente;

II - Restabelecer deficiências musculares, recuperar dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais, definir que tipo de técnica deve ser aplicado no paciente para a sua recuperação física, seja por massagens, recursos mecânicos, agentes naturais como; água, ar, luz, pressão e entre outros;

III - Aplicar pratica preventivas no ambiente de trabalho, visando à saúde do trabalhador, reabilitar com assistência Fisioterapêutica Domiciliar, executar ou tarefas correlatas;

4.4.9 - SERVIÇO DE NUTRICIONISTA

4.4.9.1 - Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde:

I - Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à nutrição programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço;

II - Executar outras tarefas correlatas ao cargo;

III - Participar de capacitações e treinamentos;

4.4.10 - SERVIÇO DE EDUCADOR FÍSICO

4.4.10.1 - Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde:

- I - Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade, veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção ao autocuidado;
- II - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das praticas corporais;
- III - Proporcionar Educação Permanente em Atividades Físicas / Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- IV - Articular ações de forma integrada as ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social, identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em praticas corporal;
- V - Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitador, monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas / Práticas Corporais;
- VI - Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade, promover ações ligadas a Atividades Físicas / Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- VII - Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as praticas corporais;
- VIII - Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividades Físicas / Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;

4.4.11 - SERVIÇO DE PSICÓLOGO

4.4.11.1 - Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde:

- I - Realizar atividades clínicas pertinentes á sua responsabilidade profissional, apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendimentos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- II - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clinica em relação a questões subjetivas, criar conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- III - Evitar pratica que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana, fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não nominal, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- IV - Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc;
- V - Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade, possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio a Saúde da Família;

VI - Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

VII - Zelar pela higiene e organização do local de trabalho, bem como a manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados, executar outras tarefas correlatas ao cargo e participar de capacitações e treinamentos;

4.4.12 - SERVIÇO DE ODONTÓLOGO

4.4.12.1 - Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde:

I - Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço;

II - Executar outras tarefas correlatas ao cargo;

III - Participar de capacitações e treinamentos

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela deste Anexo, com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável da Administração.

5.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.024	Manter Academia de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.025	Implementar ação saúde da família - PSF
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.028	Manter unidade básica de saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde

Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica
-------------------------	-------------	--

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.030	Manter Saúde Bucal
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.031	Implementar ações do NASF
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.022	Manter Atv. da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.076	Manter Vigilância Epidemiológica
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1. O presente Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado/TO, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do

prazo de vigência do credenciamento que será de 01 (um) ano após sua publicação no Diário Oficial do Estado/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratadas;

7.2. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

7.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

7.5. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

7.6. Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

7.7. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.8. Participar de capacitações promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inerente ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

7.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.10. **Proceder, nos casos de ausência na prestação dos serviços, ora contratados, com a subcontratação, conforme descrito no item 12, do Edital, devendo providenciar por suas expensas todas as despesas da referida substituição.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

8.2. Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.3. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

8.4. Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

8.5. **Notificar o CREDENCIADO, por escrito**, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

9.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestora do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal um servidor.

9.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

9.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

10.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

Santa Rita do Tocantins - TO, 31 de Janeiro de 2020.

Viviana Naves Sales
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Kayro Alves Lima
Presidente da Comissão/Decreto Nº 016/2020

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal
Santa Rita do Tocantins - TO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2020-FMS

A **empresa** (razão social)/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/MF sob n° xxxxxxxxxxx, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), **neste ato representada pelo(s) (diretores, sócios ou proprietário)** com qualificação completa - nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), **vem por meio deste credenciar o (a) (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, (nacionalidade, estado civil, profissão, naturalidade) portadora do RG, CP/MF, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para representar a referida empresa no presente processo de Credenciamento Público, acima identificado, e requerer Credenciamento para prestação de serviços profissionais da saúde **(especificar a vaga a qual pretende credenciar conforme item 3, do Anexo I)**.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento n° 001/2020-FMS, o qual tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, submeter às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

Ao
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal
Santa Rita do Tocantins - TO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2020-FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade-UF,

DECLARA para fins de participação no Credenciamento nº 001/2020-FMS, não existirem fatos supervenientes impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL /
Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado da empresa, se houver.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V
DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

Ao
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal
Santa Rita do Tocantins - TO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade - RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação do Credenciamento nº 001/2020-FMS, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da participante, se houver.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal
Santa Rita do Tocantins - TO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2020-FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.

A Empresa/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob n° xxxxxxxxxxxxxxxx, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o **Credenciamento n° 001/2020-FMS**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de xxxx.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ / NOME/CPF

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado da empresa, se houver.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ao
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal
Santa Rita do Tocantins - TO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2020-FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.

DECLARAMOS para fins de direito e participação do Credenciamento n° 001/2020-FMS na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias e averiguações caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado da empresa, se houver.

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Ao
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal
Santa Rita do Tocantins - TO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2020-FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.

Declaro para os devidos fins, que recebi nesta data, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, o Edital e seus respectivos anexos referentes ao Credenciamento n° 001/2020-FMS, cujo objeto mencionado acima, está em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo n° 411/2020; no Edital de Chamamento Público e seus respectivos Anexos.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

_____, ____ de _____ de xxxxx

(assinatura do representante legal)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

A não remessa do recibo exige o Presidente da Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento N° ____/2020 - FMS
Processo Administrativo N° ____/2020 - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE (especificar o serviço)
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, e
_____, nas cláusulas abaixo aduzidas,

a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.230.123/0001-35, com sede na Av. Tocantins, nº 150, centro, CEP: 77.565-000, Santa Rita do Tocantins - TO, representada neste ato pela sua gestora a **Sra. Viviana Naves Sales**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4708091 SSP/GO e CPF nº 030.246.391-79, residente e domiciliada à Av. Paranaíba, s/n, Centro, Santa Rita do Tocantins, CEP: 77.565- 000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato tendo como interveniente ao Fundo Municipal de Saúde.

b) **CONTRATADA:** _____, pessoa física/pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____- __, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital de Credenciamento nº 001/2020-FMS**, Processo Administrativo nº 411/2020, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento legal

1.1. O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento por meio *Edital de Chamamento Público nº 001/2020 - FMS*; expedido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, para prestadores de serviços na área da saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

2.1. O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.**

2.2. O CONTRATADO deverá ter em seu quadro profissional liberal, devidamente registrado no Conselho competente; com vinculação hierárquica e funcional com o Fundo Municipal de Saúde, onde prestará serviços de atendimento na (s) especialidade (s) credenciada (s), nos termos no Anexo I, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação profissional, onde prestará **(especificar o serviço a ser credenciado, conforme tabelas constantes do Termo de Referencia (anexo I) do Edital, item 3.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e das Condições de Pagamento

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados o valor global de R\$ _____ (_____), divididos em _____ (_____) parcelas no valor de R\$ _____ (_____), estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

3.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela do Anexo I, do Edital de Chamamento Público, fundamentada na Lei Municipal Nº 397/2020 de 16 de janeiro de 2020.

3.3. O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela conforme **anexo I**, com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1. A Dotação Orçamentária para suprir as despesas oriundas da seguinte contratação correrão às custas das referidas dotações programáticas:

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.024	Manter Academia de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.025	Implementar ação saúde da família - PSF
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.028	Manter unidade básica de saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

		Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.030	Manter Saúde Bucal
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.031	Implementar ações do NASF
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.022	Manter Atv. da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0011.2.076	Manter Vigilância Epidemiológica
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	0040.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica

5. CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do

prazo de vigência do credenciamento que será de 01 (um) ano após sua publicação no Diário Oficial do Estado/TO.

5.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação dos Serviços

6.1. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração deste Instrumento Contratual.

6.2. O local de execução dos serviços será na UBS - Unidade Básica de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO;

6.3. O Credenciado terá o prazo de **até 01 (um) dia para iniciar a execução dos serviços**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descumprimento.

6.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. Os serviços estão descritos no Termo de Referência (anexo I), parte integrante deste contrato.

6.5. É vedado:

- a) O atendimento do paciente fora da sede preestabelecida no termo de credenciamento;
- b) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato;

6.6. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratado

7.1. Encarregar pelas despesas referentes ao objeto deste contrato, quanto à locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

7.1.1. As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta do contratado;

7.2. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

7.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

7.5. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

7.6. Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

7.7. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.8. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.9. Participar de treinamentos promovidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE "Sistema de Atendimento ao Usuário" e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

7.10. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações do Fundo Municipal de Saúde

8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

8.2. Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.3. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

8.4. Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

8.5. **Notificar o CREDENCIADO, por escrito**, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

CLAUSULA NONA - Da Subcontratação

9.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

9.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

9.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

9.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

9.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLAÚSULA DECIMA - Do Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços Credenciados

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratado é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do presente contrato será designado servidor **responsável**;

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.4.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão e Renovação do Credenciamento

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 78 a 79 da Lei nº 8.666/93;

11.2 A renovação automática do credenciamento ficará condicionada a apreciação por parte da Procuradoria Geral do Município, através das informações das auditorias realizadas e registradas no processo do CREDENCIADO; que examinará o aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou quando a Gestora do Fundo de Saúde rescindir unilateralmente o contrato, em virtude de inadimplência contratual;

12.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos e Tributos

13.1. Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das sanções Administrativas

14.1. A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Santa Rita do Tocantins - TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O Fundo Municipal de Saúde emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar o atendimento;

15.2. Considera-se parte integrante deste termo contratual as instruções e demais atos normativos regulamentadores da prestação dos serviços emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

15.3. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

15.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

15.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro



16.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente em 2 (duas) via de igual teor e forma.

Santa Rita do Tocantins - TO, _____ 2020.

VIVIANA NAVES SALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF ou CPF/MF nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado/Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____



AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS – TO, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EXPEDE O PRESENTE EDITAL, TORNANDO AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020, HAVERÁ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS – TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I. O EDITAL DEVERÁ SER RETIRADO JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAS 07H: 00M ÀS 11H: 00 E DE 13H: 00M ÀS 17H: 00M DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, MAIS INFORMAÇÃO ATRAVÉS DO FONE 0XX63 3365-5057. E-MAIL: LICITASANTARITA@GMAIL.COM.

SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, 31 DE JANEIRO DE 2020.

**KAYRO ALVES LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que o **CREENCIAMENTO N° 001/2020 - FMS** foi fixado no "placar" da Prefeitura Municipal, no dia **03 de FEVEREIRO DE 2020**, devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme art. 22, § 3°, da Lei Federal 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente, nesta data.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, aos **03 dias do mês de FEVEREIRO de 2020**.

KAYRO ALVES LIMA
Presidente da Comissão de Licitações